

EDIÇÃO 04/2021

BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

LEI N° 14.121, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O diploma autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e estabelece diretrizes para a imunização da população. A lei permite que vacinas da Covid-19 sejam adquiridas pelas normas contratuais estabelecidas pela instituição administradora do Covax Facility, com a dispensa dos procedimentos licitatórios previsto na Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93).

LEI N° 14.148, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis n os 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991”. Clique aqui!

LEI N° 14.146, DE 26 DE ABRIL DE 2021

“Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; altera a Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, e a Lei n° 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências”. Clique aqui!

MPMT EM AÇÃO

MIRASSOL D'OESTE: Liminar determina retificação de edital de concurso público.

CUIABÁ: Servidores e empresas são alvos da segunda fase da Operação Overpriced.

COVID-19: MP firma acordo com Município e Procon para fiscalizar locais públicos.

DERIVADOS DE PETRÓLEO: MPMT recomenda suspensão de pauta sobre incentivo fiscal a fabricantes.

COVID-19: Justiça bloqueia bens de organizadores de festa em Mirassol D'Oeste.

TORIXORÉU: Liminar suspende lei que garantia preenchimento de cargos sem concurso.

ESFORÇO COMUM: Operação apura crimes contra administração pública e licitação.

MATERIAIS DE APOIO

CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS

confeccionada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO

confeccionado pelo CAO Patrimônio Público do Ministério Público do Estado De São Paulo referente a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL.**

ORIENTATIVO confeccionado por este centro de apoio operacional referente ao **MODELO DE EXTRATOS.**

KIT DE ATUAÇÃO confeccionado por este centro de apoio operacional referente a **CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,** no qual apresenta orientações gerais aos membros, com vista a executar o cumprimento da Recomendação n.º 001/2021 da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Público.

MATERIAIS DE APOIO

CARTILHA confeccionado pelo CAO de Proteção Ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Paraná, referente as **REPERCUSSÕES DA LEI Nº 13.979/2020 NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

SEMINÁRIO realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Maranhão referente as **PRIMEIRAS IMPRESSÕES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.**

SEMINÁRIO realizado pelo Ministério Público Do Distrito Federal referente ao **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.**

LIVE realizada pela Escola Superior do Ministério Público do Paraná referente a **ERA DOS ACORDOS.**

CURSO realizado pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Paraná, referente a **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

JURISPRUDÊNCIA

É CABÍVEL A APREENSÃO DE PASSAPORTE E A SUSPENSÃO DA CNH NO BOJO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Em regra, a jurisprudência do STJ entende ser possível a aplicação de medidas executivas atípicas na execução e no cumprimento de sentença comum, desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especialidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. Na ação de improbidade administrativa, com ainda mais razão, há a possibilidade de aplicação das medidas executivas, atípicas, pois se tutela a moralidade e o patrimônio público. No que diz respeito à proporcionalidade, o fato de se tratar de uma ação de improbidade administrativa deve ser levado em consideração na análise do cabimento da medida afliativa não pessoal no caso concreto, já que envolve maior interesse público.

STJ.2ª Turma, REsp1.929.230-MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j.em 04/05/2021 (Info 695).

JURISPRUDÊNCIA

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES. É constitucional a lei que permitiu a contratação direta (sem licitação) do Serpro, pela União, para prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos. Resumo: É constitucional o art. 2º da Lei nº 5.615/70, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, que dispensa a licitação a fim de permitir a contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), pela União, para prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, assim especificados em atos de ministro de Estado, no âmbito do respectivo ministério. Há evidente interesse público a justificar que serviços de tecnologia da informação a órgãos como a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria da Receita Federal, integrantes da estrutura do Ministério da Economia, sejam prestados com exclusividade por empresa pública federal criada para esse fim, como é o caso do Serpro.

STF. Plenário. ADI 4829/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 20/3/2021.

JURISPRUDÊNCIA

INFORMATIVO STF N.º 1011/2020 DIREITO CONSTITUCIONAL – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe ADPF quando se alega que está havendo uma omissão por parte do poder público. Resumo: A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) é instrumento eficaz de controle da inconstitucionalidade por omissão. A ADPF pode ter por objeto as omissões do poder público, quer totais ou parciais, normativas ou não normativas, nas mesmas circunstâncias em que ela é cabível contra os atos em geral do poder público, desde que essas omissões se afigurem lesivas a preceito fundamental, a ponto de obstar a efetividade de norma constitucional que o consagra.

STF. Plenário. ADPF 272/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 25/3/2021.

JURISPRUDÊNCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. LEI DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE CONDUTAS ÍMPROBAS. SENTENÇA REFORMADA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. O acórdão impugnado guarda intrínseca relação com a demanda e as razões recursais apresentadas, não havendo que se falar nas omissões e contradições apontadas. 2. Os embargos de declaração se destinam, especificamente, à aclaração e integração do ato decisório, escoimando-o de defeitos relevantes a sua compreensão, a saber, contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado - inciso I), omissão (falta de enfrentamento de questão posta - inciso II), ou vício material (erro manifesto, facilmente identificável - inciso III). 3. Demonstrado nos autos o enquadramento das contratações em estudo na hipótese na qual não incide o dever de licitar, visto a notória especialização do escritório de advocacia e do causídico, nos termos como preveem os mencionados artigos 13 e 25 da Lei 8.666/1993, a manutenção do acórdão é medida impositiva. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 0221288-74.2000.8.09.0137, Rel. Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2021, DJe de 27/04/2021

JURISPRUDÊNCIA

STF invalida norma de RR que atribuía competência ao Legislativo para julgar contas de órgãos públicos. O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição do Estado de Roraima que atribuía à Assembleia Legislativa competência para julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Por decisão unânime, na sessão virtual encerrada em 4/12, o Plenário julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4978. Na ação, a Procuradoria Geral da República (PGR) alegava que a redação dada ao artigo 33, inciso III, da Constituição de Roraima pela Emenda 16/2005, ao retirar do Tribunal de Contas essa atribuição, estaria em colisão com o modelo federal, de observância obrigatória pelos estados (artigo 71, incisos I e II, e artigo 75 da Constituição Federal).

JURISPRUDÊNCIA

STF - Lei de SC que cria cargos jurídicos desvinculados da Procuradoria-Geral do estado é inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucionais dispositivos da Lei Complementar estadual (LC) 741/2019 de Santa Catarina que instituem cargos em comissão de assessor jurídico, consultor jurídico e procurador jurídico na administração estadual. A decisão, unânime, foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6252, na sessão virtual encerrada em 27/11. De acordo com a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape), autora da ação, as normas estaduais violam o princípio da unicidade da Advocacia Pública (artigo 132 da Constituição Federal). Segundo a Anape, ao prever, para comissionados, o exercício de funções de representação judicial, consultoria e assessoramento na área jurídica, sem vinculação com a Procuradoria-Geral do Estado, os ocupantes desses cargos funcionariam como uma “procuradoria paralela”. Unicidade ao se posicionar pela inconstitucionalidade das normas, o relator da ADI, ministro Marco Aurélio, ressaltou que a Constituição Federal é clara no sentido de que cabe às Procuradorias dos estados e do Distrito Federal exercer, de forma exclusiva, a representação judicial e a consultoria jurídica dos entes federados. A exceção a essa regra apenas autoriza estados a manterem consultoria jurídica prestada por órgãos separados das Procuradorias Gerais, desde que instituídos previamente à promulgação da Constituição de 1988 (artigo 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). No caso da lei catarinense, concluiu o ministro, o legislador estadual atuou “na contramão do que visado pela Constituição Federal em termos de unicidade e segurança”. A ADI 6252 foi julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 113, parágrafo 11, e anexo IV, da Lei Complementar 741/2019 do Estado de Santa Catarina.

JURISPRUDÊNCIA

STF - Proibição de volta ao serviço público por tempo indeterminado é inconstitucional. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/1990) que proibia o retorno ao serviço público federal do servidor demitido ou destituído de cargo em comissão por prática de crime contra a administração pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção. Também por maioria, foi determinada a comunicação da decisão ao Congresso Nacional para que, caso considere pertinente, delibere sobre o prazo de proibição de retorno ao serviço público. A decisão foi tomada do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2975, na sessão virtual concluída em 4/12. A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), sob o argumento de que o parágrafo 1º do artigo 137 da lei, ao não estipular limite de prazo para a proibição, impôs aos servidores públicos federais pena de caráter perpétuo, o que é vedado pela Constituição Federal. Segundo a PGR, a proibição de retorno constitui pena de interdição de direitos e, por esse motivo, deve obedecer ao comando de proibição de perpetuidade das penas.

JURISPRUDÊNCIA

STF - Referendada liminar que impede bloqueio de verbas vinculadas da saúde no Espírito Santo. Em deliberação do Plenário Virtual concluída em 21/9, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) referendaram, por maioria de votos, a medida cautelar deferida pelo ministro Alexandre de Moraes para suspender a eficácia de decisões da Justiça do Trabalho que determinaram o bloqueio de verbas públicas oriundas do Fundo Estadual de Saúde (FES) em contas vinculadas a contratos de gestão ou termos de parceria para ações de saúde pública no Estado do Espírito Santo. A decisão foi proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 664, ajuizada no STF pelo governador Renato Casagrande, e vale até o julgamento do mérito da ação. Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que as constrações determinadas pela Justiça do Trabalho usurparam a competência do Poder Legislativo estadual, ao transferir recursos de determinada categoria de programação orçamentária para finalidade diversa. Além disso, retiraram do Poder Executivo a possibilidade de fazer a correta aplicação do dinheiro público constricto, cuja finalidade está vinculada à promoção da saúde no estado. A medida, a seu ver, prejudica a eficiência na prestação eficiente e contínua desse serviço essencial, especialmente diante da situação de calamidade e emergência nos serviços de saúde pública em todo o país, em decorrência da pandemia do coronavírus. O relator lembrou que a jurisprudência do STF não admite a construção indiscriminada de verbas públicas por meio de decisões judiciais, sob pena de afronta ao preceito constitucional que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa (artigo 167, inciso VI) e ao modelo constitucional de organização orçamentária das finanças públicas. Clique [AQUI](#) para saber mais.

STF – Repercussão Geral Tema 672 - Recebimento, por ex-vereadores, de pensão vitalícia estabelecida por lei municipal anterior à Constituição de 1988. Relator: MIN. MARCO AURÉLIO Leading Case: RE 638307 Há Repercussão? Sim Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI e 60, § 4º, da Constituição federal, a existência de direito adquirido ao recebimento de subsídio vitalício por ex-vereadores, instituído pela Lei municipal 907/1984, do Município de Corumbá/MS, cuja recepção foi questionada no acórdão recorrido, em face da atual ordem constitucional. Tese: Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de 'subsídio' por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988.

JURISPRUDÊNCIA

STJ - ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. RÉU. QUADRO CLÍNICO. DISCERNIMENTO PARA COMPREENSÃO DA ILICITUDE. AUSÊNCIA. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO. INEXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que integram a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de ser imprescindível à configuração do ato de improbidade tipificado no art. 9º da Lei n. 8.429/1992 a existência de elemento subjetivo doloso. 2. Hipótese em que o acórdão recorrido violou o art. 9º da Lei de Improbidade Administrativa, tendo em vista que foi imposto o ressarcimento com arrimo na Lei n. 8.429/1992, mesmo levando em consideração que, ao tempo dos fatos que ensejaram o ajuizamento da presente actio e de acordo com o exame acerca do quadro clínico, o recorrente não tinha discernimento para entender o caráter ilícito da sua conduta, sendo certo que o dolo, como já dito, é indispensável à configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no dispositivo antes mencionado, acrescentando-se que, na seara penal, o demandado foi absolvido em virtude da sua inimputabilidade. 3. O ressarcimento ao erário pretendido pela CAIXA tem como causa de pedir a ocorrência de um ato de improbidade administrativa, inócurrenente na hipótese, à míngua do elemento subjetivo. 4. Recurso especial provido.

(REsp 1634627/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 15/10/2020)

EVENTOS

Escola Superior do Ministério Público, em parceria com o MPSP, o Instituto Brasileiro de Direito Processual e o grupo de pesquisa "Tutela Jurisdicional dos Direitos Transindividuais: processo coletivo e processo estrutural", da Faculdade de Direito da USP, realizaram o webinar **"Debates sobre os projetos de lei sobre a ação civil pública - dia II"**.

Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás (ESUMP-MPGO), - Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (CEAF-MPES) e Escola Superior do Ministério Público do Paraná (ESMP-MPPR) realizarão o Webinar **"Improbidade administrativa e processo civil: conhecendo a jurisprudência e as tendências do STJ"** no dia 15/06.

Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás (ESUMP-MPGO), - Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (CEAF-MPES) e Escola Superior do Ministério Público do Paraná (ESMP-MPPR) realizarão um webinar **"Improbidade administrativa, licitação e contratos administrativos"**



NOTÍCIAS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A pedido do MPF, ex-prefeito e ex-secretário de finanças de Autazes (AM) são condenados por improbidade administrativa.

Ação contra envolvidos em aluguel irregular para hospital de campanha começa a tramitar em Franca.

Ex-prefeito de Pedranópolis (SP) é condenado por improbidade e tem direitos políticos suspensos.

Em ação ajuizada pelo MPF, Justiça Federal condena o ex-PGJ Emir Martins por improbidade administrativa.

Em ação do MPF, JF condena ex-secretário de Educação Antônio José Medeiros por improbidade administrativa.

MPF processa gerente executivo do INSS no Amazonas por improbidade administrativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Servidores devem ser exonerados após investigação de caso de nepotismo em Tapauá.

MPAM recomenda suspensão de contrato com empresa de parente de vice-prefeito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Após ação do MPCE, Justiça determina pagamento de servidores de Coreaú.

MPCE ingressa com ação contra ex-presidente da Câmara de Vereadores de Altaneira.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS:

Em ação do MP-GO, ex-prefeito de Quirinópolis é condenado por uso de fotografias autopromocionais.

MP requer nulidade de pregão do município de Cachoeira Alta destinado à compra de combustíveis.

Importância de mecanismos de controle no combate à corrupção é destacada no lançamento de Programa de Prevenção.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA:

TJPB mantém afastamento do prefeito de Camalaú, denunciado pelo MPPB.

MPPB recomenda medidas contra acúmulos ilegais de cargos identificados na ALPB.

MPPB identifica 312 acúmulos ilegais de cargos públicos em 46 municípios e Estado.

MPPB recomenda medidas contra acúmulos ilegais de cargos identificados na ALPB.

Câmara de Pitimbu deve implementar sistema de registro de frequência, diz recomendação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Improbidade Administrativa: Acordo de Não Persecução Cível reverte o montante para o Fundo de Saúde de Petrolina.

MPPE recomenda que Câmara dos Vereadores do Recife utilize controle eletrônico na frequência de servidores.

Promotoria de Tamandaré recomenda regulamentação da Guarda Civil e abstenção do desvio de função para suprir a atividade.

MPPE recomenda que Câmara dos Vereadores do Recife utilize controle eletrônico na frequência de servidores.

Promotoria recomenda ao prefeito e presidente da Câmara que se abstenham da prática de nepotismo.

Escola Superior e Gaeco realizam oficinas sobre investigação pelo MPPE, abordando âmbitos criminal e de improbidade administrativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ:

MPPR obtém bloqueio de bens de ex-prefeita de Paranacity e outros três requeridos em ação de improbidade sobre suposta empresa de fachada.

Acórdão do TJPR acata recurso do MPPR, e ação civil que pede anulação de contratos e nova licitação para transporte público na capital é retomada.

Justiça manda bloquear bens de um médico, uma enfermeira e um controlador interno de Paranapoema investigados por improbidade.

Tribunal de Justiça atende recurso do MPPR e determina que Paranacity e Cruzeiro do Sul divulguem escalas de profissionais da saúde.

Vereador acionado por improbidade administrativa pelo Ministério Público do Paraná em Ponta Grossa tem bens bloqueados pela Justiça.

Justiça atende pedido do MPPR e determina indisponibilidade de R\$ 164,4 mil em bens de ex-prefeita de Cruzmaltina e mais seis réus.

Ex-prefeita de Paranacity acionada pelo MPPR é condenada a pagar multa por contrariar recomendação e pagar R\$ 63,7 mil para promover show.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Investigações de possível fura-fila na vacina evoluem para inquérito civil por supostos atos de improbidade administrativa em Urussanga.

Três ex-presidentes do Legislativo de Rio Negrinho e cinco empresários são denunciados por peculato.

TJ confirma condenação de um ex-prefeito e empresa de ônibus que deverão ressarcir o Município de Jaraguá do Sul.

Em ação do MPSC, médico é condenado por cobrança de procedimento coberto pelo SUS em Laguna.

Operação Mercúrio: mantida intervenção judicial na Fecomércio e SESC.

Clínica médica de Lages que furou a fila de vacinação assina TAC e se compromete a pagar indenização compensatória de R\$ 32 mil.

MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP obtém condenação de vereador e ex-diretor de Esportes de Casa Branca.

Dispensa de licitação leva à condenação de ex-prefeito de Bofete em ação do MPSP.

Condenado ex-tesoureiro de Emilianópolis que desviou quase meio milhão de reais.

Ex-conselheiros tutelares de Casa Branca são condenados por improbidade administrativa.

Lei de Improbidade

A reforma da Lei de Improbidade Administrativa: avanço ou o Brasil na contramão?

Veja as principais mudanças na proposta de reforma à Lei de Improbidade prevista para votação na Câmara.

Mudança na lei de improbidade administrativa deve ser votada esta semana na Câmara

Improbidade administrativa: reformar o quê e por quê?

EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça - Coordenador

**Felipe Augusto
Ribeiro de Oliveira**

Promotor de Justiça - Colaborador

**Guilherme da
Costa**

Promotor de Justiça - Colaborador

**Italo Joao
Chiodelli**

Promotor de Justiça - Colaborador

**Luiz Eduardo Martins
Jacob Filho**

Promotor de Justiça - Colaborador

**Mayra Cristina
Arruda Ambrósio**

Assistente Ministerial

**Ghabriela Duarte
Metello Taques**

Auxiliar Ministerial

